

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

COMPENSAÇÃO DE DIAS PONTES – 2026

Pelo presente instrumento, de um lado a empresa **CBC – COCOA BRAZIL COMPANY LTDA**, empresa estabelecida na Rua Antônio Barnabé, 1348, Distrito Industrial Domingos Giomi, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13347-340, inscrita no CNPJ sob nº, 46.775.879/0001-44 doravante denominada EMPRESA e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DE CAMPINAS – (SITAC)**, inscrito no CNPJ sob nº 46.070.678/001-41, estabelecido na Rua dos Andradas, nº 817 – Centro, em Itu, Estado de São Paulo, doravante denominado SINDICATO, por seus representantes abaixo assinados, em conformidade com o disposto no Artigo 612 da CLT e Artigo 7º da Constituição Federal, resolvem celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que se regerá pelas seguintes condições.

1. DO OBJETO

O objeto é a compensação de dias pontes de feriados, em cumprimento do estabelecido no Artigo 71 e 59 da CLT. O horário dos dias a serem compensados serão transformados em minutos e aplicados proporcionalmente nos dias a serem trabalhados efetivamente. Os dias a serem compensados são os da tabela abaixo para os empregados desta empresa:

Feriado	Dia compensar	Semana	Carga Horária	Qtde Minutos	Qtde Dias	Período Compensação
Folga concedida (dia ponte) anterior ao ponto facultativo de Carnaval	16/02/2026	Segunda	8h50	20 min	105	Data máxima de 19/01/2026 à 25/06/2026
Folga concedida (dia ponte) anterior ao feriado de Tiradentes	20/04/2026	Segunda	8h50	20 min		Data máxima de 19/01/2026 à 25/06/2026
Folga concedida (dia ponte) posterior ao feriado de Corpus Christi	05/06/2026	Sexta	8h38	20 min		Data máxima de 19/01/2026 à 25/06/2026
Folga concedida (dia ponte) posterior ao feriado da Revolução Constitucionalista de 1932	10/07/2026	Sexta	8h38	28 min		Data máxima de 26/06/2026 à 26/06/2026

*** Qtde Total de Horas a compensar: 34:58 por 105,86 dias uteis de segunda a sexta-feira.**

1. ABRANGÊNCIA

Serão abrangidos pelo presente instrumento os empregados em atividade na empresa, bem como, os que porventura retornem de afastamentos de qualquer natureza e os admitidos durante o período de vigência deste acordo. Aos empregados admitidos após a celebração do acordo coletivo para compensação das horas de dias ponte, poderão aderir à compensação mediante solicitação "por escrito" à empresa ou através da assinatura do Acordo de compensação de horas incluindo o nome da lista de empregados por escrito, mesmo após a homologação.

ANEXO II.

2. HORÁRIO DE TRABALHO ATUAL E COMPENSAÇÃO DE DIAS PONTES

- 2.1. A jornada semanal de trabalho dos empregados atualmente, é de 44 (quarenta e quatro) horas, de segunda a sexta-feira, considerando-se o sábado, dia trabalhado objeto de compensação.
- 2.2. **Pelo presente instrumento fica pactuado que, além da compensação do sábado, a jornada diária dos empregados será acrescida de 20 (vinte) minutos diários para compensação dos dias pontes não trabalhadas – 16/02 – 20/04 – 05/06 e 10/07/2026.**
- 2.3. Serão considerados dias pontes não trabalhados aqueles indicados na planilha que integra o presente acordo, totalizando 34h58 (trinta e quatro horas e cinquenta e oito minutos) a compensar, ao longo de 105,86 (cento e cinco e oitenta e seis) dias úteis de 2026.
- 2.4. Quando se tratar de compensação entre feriado e dia-ponte, cuja previsão, eventualmente, não conste do presente termo, a empresa informará aos seus empregados, com pelo menos 2 (dois) dia de antecedência, acerca do tempo destinado a compensação.
- 2.5. **Os minutos diários a compensar deverão ser trabalhados no início ou no fim da jornada, conforme opção assinatura dos empregados no documento ANEXO II, de 8h50, não ultrapassando o limite de 10 horas diárias e o total de 44 horas semanais.**

3. INEXISTÊNCIA DE VANTAGEM SALARIAL

A ampliação do horário de trabalho estabelecido neste acordo não acarretará qualquer acréscimo ou vantagem salarial aos empregados envolvidos.

4. RESCISÕES DE CONTRATO DURANTE O PERÍODO DA COMPENSAÇÃO

Os empregados demitidos ou que pedirem demissão e tiverem horas a crédito, receberão estas horas em rescisão contratual, com adicionais 70% a demais horas sobre a hora normal e os que tiverem horas a débito, terão as mesmas descontadas como horas normais não trabalhadas.

5. FÉRIAS OU AFASTAMENTOS DURANTE O PERÍODO DA COMPENSAÇÃO

Para os empregados que gozarem suas férias ou que encontrarem-se afastados do trabalho nos meses em que deverá haver compensação, será considerado que o período se encontra compensado, como se trabalhado o tivesse.

E para aqueles que gozarem suas férias no mês do dia ponte objeto de compensação nesse acordo será concedido um dia a mais de descanso com retorno no primeiro dia útil, após a data de retorno das férias em benefício ao empregado.

6. INFRAÇÕES

Em casos de empregados que faltarem injustificadamente ou por qualquer outro motivo deixarem de cumprir o acordo de compensação de horas, acarretará ao empregado infrator os descontos previstos em lei e/ou acordo coletivo (descontos de horas faltantes e DSRs), do salário naquele respectivo mês, na proporção das horas não compensadas.

7. VIGÊNCIA

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO terá vigência de 05/01/2026 até 31/12/2026, iniciando-se as compensações em 19/01/2026 (segunda-feira).

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo, ficará subordinado em qualquer caso, à aprovação da assembleia geral convocada pela entidade sindical.

8. DO FORO DE COMPETÊNCIA

Elege-se o foro de Indaiatuba/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo Coletivo.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em (vias) vias iguais, para que se produza seus efeitos jurídicos e legais.

Indaiatuba, 03 de dezembro de 2025.

CBC – COCOA BRAZIL COMPANY LTDA

Empresa

Sindicato dos Traba nas Indús. de Alim de Cam. – (Sitac)

Sindicato